



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.199 /2017

EMENTA: Tomba, como Patrimônio Histórico de Glória do Goitá os imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam tombados, como Patrimônio Histórico de Município de Glória do Goitá os seguintes imóveis:

- I - Mercado Público;
- II - Palácio Municipal Djalma Souto Maior Paes; e
- III - Casa Lindaura Borba.

Art. 2º- Ficam impostas aos imóveis tombados como patrimônio histórico pela presente lei, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original.

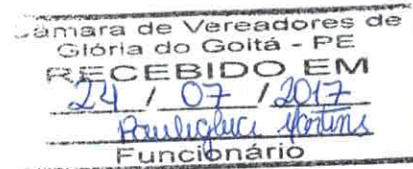
Parágrafo Único - Quaisquer obras ou intervenções no entorno dos imóveis ora tombados, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 17 de julho de 2017.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



Pauligleice Martins da Silva
Assessor Parlamentar
Port. 022/2017
Matrícula 65/01

Lei de Autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim